



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023 – Pregão Presencial Nº 001/2023 – SRP – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 441/2023 – PMSM

Aos 30/03/2023, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP nº 59 464-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Raniery Soares Câmara**, inscrito no CPF sob nº 874.513.104-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a(s) empresa **DENTALMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** inscrito no CNPJ sob nº 16.826.043/0001-60 com endereço na RUA DOUTOR POTY NOBREGA , nº 1945, Bairro: LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59056-180, neste ato representado pelo Sr. (a) **MARCOS HENRIQUE SOARES DA SILVA** , inscrito no CPF sob nº 587.313.504-53 neste ato denominado como **ÓRGÃO FORNECEDOR**, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 001/2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 004 de 28/01/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 001/2023, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAL HOSPITALAR E PERMANENTE DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA		
CNPJ: 16.826.043/0001-60	Telefone: (84) 98802-3578	Email: LICITACAO@DENTALMEDNATAL.COM.BR
Endereço: R DOUTOR POTY NOBREGA, 1945 , LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59056-180		
Representante: MARCOS HENRIQUE SOARES DA SILVA - CPF: 587.313.504-53		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0000001 - ACIDO ACETICO 5% 1000ML	QEEL	Litro	30,00	16,440	493,20
15	0000014 - ALCOOL 70% 1000mL	JALLES	Litro	10000,00	6,370	63.700,00
26	0000024 - ATADURA DE CREPOM 10cm PCT. C/12 UNIDADES	TEXCARE	PACOTE	3000,00	2,700	8.100,00
27	0000025 - ATADURA DE CREPOM 12cm PCT. C/12 UNIDADES	TEXCARE	PACOTE	3000,00	3,840	11.520,00
28	0000026 - ATADURA DE CREPOM 15cm PCT. C/12 UNIDADES	TEXCARE	PACOTE	3000,00	5,200	15.600,00
29	0000027 - ATADURA DE CREPOM 20cm PCT. C/12 UNIDADES	TEXCARE	PACOTE	3000,00	6,840	20.520,00
30	0000028 - ATADURA DE CREPOM 30cm PCT. C/12 UNIDADES	TEXCARE	PACOTE	3000,00	8,200	24.600,00



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

31	0000029 - BABADOR IMPERMEAVEL DESCARTAVEL 33CM X 47CM PCT. C/100	SS PLUS	PACOTE	3000,00	15,650	46.950,00
32	0000030 - BANDEJA CIRÚRGICA INOX 20X16X1,5CM	AÇONOX	UNIDADE	50,00	42,930	2.146,50
34	0000031 - CAIXA PARA DESCARTE DE MATERIAL PERFUROCORTEANTE 13L	DESCARBOX	UNIDADE	2000,00	5,500	11.000,00
39	0003208 - CÂNULA DE GUEDEL Nº 00	MD	UNIDADE	20,00	4,600	92,00
40	0003209 - CÂNULA DE GUEDEL Nº 0	MD	UNIDADE	20,00	4,600	92,00
62	0000047 - CURATIVO DE ALGINATO DE CALCIO 15CM X 25CM	CONVATEC	UNIDADE	700,00	165,000	115.500,00
67	0000050 - CUBA RIM EM INOX MEDINDO 26 X 12 CM COM CAPACIDADE PARA 700 ML	AÇONOX	UNIDADE	50,00	42,160	2.108,00
120	0000074 - FITA MECROPORE BRANCA 25CMX10M LARGURA E 3M DE COMPRIMENTO.	MISSNER	UNIDADE	200,00	3,350	670,00
134	0000085 - FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 500ML	BIOBASE	UNIDADE	400,00	1,380	552,00
135	0000086 - GEL PARA ULTRA-SONOGRAFIA 1000ML*	FORTSAN	Litro	200,00	5,640	1.128,00
142	0000092 - LÂMINA DE BISTURI Nº 13 CX. C/ 100 UNID.	MEDIX	CAIXA	50,00	28,500	1.425,00
149	0000099 - LARINGOSCÓPIO	MD	UNIDADE	5,00	203,000	1.015,00
159	0000109 - LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM "PP" CX. C/100 UNIDADES	MEDIX	CAIXA	3000,00	11,900	35.700,00
161	0004895 - MACACÃO IMPERMEÁVEL BRANCO TAMANHO " P ". tipo de proteção: tipo 6 - material: tecido laminado microporoso - gramatura: 50 gr/m² (ASTM D 5034) - cor: branco - peso total:	BEST FABRIL	UNIDADE.	500,00	15,900	7.950,00
175	0003174 - PLACA CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO COM CARVÃO ATIVADO 10X10CM	LOHMANN	UNIDADE	200,00	45,360	9.072,00
179	0004901 - PAPEL PARA SELADORA ESTERIL EM AUTOCLAVE 5CMX100M	CIEX	Rolo	300,00	26,000	7.800,00
182	0000119 - PAPEL PARA SELADORA ESTERIL EM AUTOCLAVE 20CMX100M	CIEX	Rolo	300,00	88,000	26.400,00
191	0004903 - PVPI DEGERMANTE A 2%	VICHPHARMA	Litro	300,00	39,000	11.700,00
192	0004904 - PVPI 1% SOLUÇÃO TÓPICA 1000mL	VICHPHARMA	Litro	300,00	43,000	12.900,00
193	0004905 - REANIMADOR MANUAL - AMBU ADULTO	SAFTI	UNIDADE	20,00	149,000	2.980,00
203	0000131 - SCALPE PARA PUNÇÃO VENOSA COM BORBOLETA E AGULHA Nº 25	SOLIDOR	UNIDADE	5000,00	0,270	1.350,00
213	0000139 - SONAR - DETECTOR FETAL DIGITAL	SIMED/01	UNIDADE	10,00	294,000	2.940,00
250	0000159 - TERMÔMETRO CLÍNICO	ACCUMED	UNIDADE	300,00	9,450	2.835,00
253	0000162 - Teste rápido COVID-19	HECIN	UNIDADE	8000,00	7,500	60.000,00
254	0000163 - TOUCA DESCART. C/ ELÁSTICO PCT. C/ 50 UNID.	KASMED	PACOTE	2000,00	3,900	7.800,00
259	0000168 - TUBO EM LATEX Nº 200 PCT C/10(GARROTE)	LEMGRUBER	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
260	0000169 - UNIDADE MÓVEL DE OXIGÊNIO PORTÁTIL DE 7 LITROS. Composto de cilindro	GIFEL	UNIDADE	10,00	2.484,000	24.840,00



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

de Oxigênio com capacidade de 7 litros, válvula com fluxômetro+ kit de máscara de extensão e umidificador com prático suporte metálico para					
---	--	--	--	--	--

Valor total: R\$ 542.228,70, (quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta centavos).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial 001/2023.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100)$
 $_ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para **Registro de Preços n° 001/2023**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Município de Santa Maria, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora do serviço compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para **Registro de Preços n.º 001/2023** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Santa Maria/RN, 30 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA

CNPJ n.º: 01.612.438/0001-93

Órgão Gerenciador

RANIERY SOARES CAMARA

Prefeito Municipal

DENTALMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

CNPJ n.º: 16.826.043/0001-60

Órgão Fornecedor

MARCOS HENRIQUE SOARES DA SILVA

Representante